

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura na área de Gestão ou Gestão Hoteleira (CNAEF 345 ou 811), para exercício de funções na Divisão de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico

ATA N.º 3

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 15h45, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura na área de Gestão ou Gestão Hoteleira (CNAEF 345 ou 811), para exercício de funções na Divisão de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 (DRH), e publicado sob o Aviso n.º 16656/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202408/0242, ambos de 07 de agosto de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente - Dr. José Severino Rodrigues, Chefe da Divisão de Arquivos e Património Histórico.

Vogais efetivos:

1.º Vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos - Dra. Catarina Alexandra Bernardo Leão, Técnica Superior da Divisão de Arquivos e Património Histórico;

2.º Vogal - Dra. Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações, eventualmente, produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”, e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal.

2. Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciaram 2 (duas) candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, à sua análise.

3. A candidata **Andreia Videira Casaca**, excluída do presente procedimento concursal, porquanto não logrou submeter até ao termo do prazo das candidaturas o Certificado de Habilitações Literárias, requerido a 09 de agosto de 2024 junto da sua Instituição de Ensino Superior, de modo a comprovar cabalmente que detém o grau de Licenciada na área de Gestão (CNAEF 345), conforme requisito especificado no n.º 3 do Aviso n.º 16656/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, e no ponto 7.2. da oferta BEP n.º OE202408/0242, ambos de 07 de agosto, circunstância, essa, que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determina a sua exclusão do procedimento, veio, em sede de Audiência de Interessados, juntar o seu certificado de habilitações literárias comprovativo do grau de Licenciada em Gestão pela Universidade Aberta, intitulado “Diploma”, e, ainda, ofício da mesma instituição de ensino a comprovar o envio de diploma, tendo já submetido, aquando da sua candidatura, comprovativo de vínculo de emprego público.

4. A Audiência de Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1º grau, e “*direito subjectivo procedimental*” dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “*participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito*” (cfr. n.º 5 do art. 267.º da Constituição da República Portuguesa), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.

5. Note-se, outrossim, que a previsão da Audiência de Interessados no *iter* procedimental, obedece, entre outros desideratos, ao princípio do aproveitamento do ato administrativo.

6. Dispõe, por seu turno, o n.º 2 do art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a sua atual redação, que: “*No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares **e juntar documentos.***” [sic] (negritos e sublinhados nossos).

7. Com efeito, aquando da instrução da sua candidatura, a candidata teve o cuidado de juntar uma fatura, com data de 09 de agosto de 2024, comprovativa do pedido de emissão do certificado de habilitações literárias que atestasse o grau de Licenciada em Gestão, i.e., o seu Diploma.

8. O certificado de habilitações literárias comprovativo do grau de Licenciada em Gestão, obtido a 05 de julho de 2024, junto, em sede de Audiência de Interessados, tem data de emissão de dia 09 de agosto de 2024, mas, na verdade, só foi rececionado pela candidata no dia 27 de agosto de 2024, conforme o ofício da instituição de ensino a comprovar o envio do Diploma.

9. Por seu turno, o prazo de apresentação das candidaturas decorreu entre os dias 07 e 22 de agosto de 2024.

10. Do exposto, comprova-se que a candidata não podia, por impossibilidade fática, ter instruído a sua candidatura com o devido comprovativo de habilitações literárias – Diploma –, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento concursal, porquanto não o havia ainda rececionado até àquela data.

11. Assim, face à factualidade supra cotejada, a candidata veio, no prazo legalmente previsto para esse efeito, juntar documentos, conforme o disposto na parte final do n.º 2 do art.º 122.º do CPA, que não pôde apresentar, por impossibilidade fática, até ao termo da data de apresentação das candidaturas, o que constitui, salvo melhor entendimento, um justo impedimento, aquando da submissão da sua candidatura.

12. Por outro lado, cumpre também verificar se a licenciatura devidamente comprovada pela candidata corresponde àquela que foi publicitada no Aviso por referência às CNAEFs 345 ou 811.

13. Para tal, o Júri recorre a dois sítios institucionais de Internet idóneos, que atestam que CNAEF são aplicáveis aos cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, sendo eles os seguintes: Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC): <https://cnaef.dgeec.medu.pt/>, e, https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos_instituicoes?plid=372, da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

14. Compulsados os seguintes sítios, determinou-se que a Licenciatura da candidata com a designação de Gestão, obtida na Universidade Aberta, tem por referência a CNAEF 345.

15. Destarte, considerando o *supra* exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, a admissão da candidata em apreço ao presente procedimento concursal.

16. Por seu turno, a candidata **Inês Pires Pinheiro Fonseca**, excluída do presente procedimento concursal, porquanto não logrou submeter até ao termo do prazo das candidaturas, certidão, certificado, ou outro(s) documento(s) idóneo(s) para o efeito, de modo a comprovar que detém Licenciatura na área de Gestão Hoteleira (CNAEF 811), requisito especificado no n.º 3 do Aviso n.º 16656/2024/2, e no ponto 7.2. da oferta BEP n.º OE202408/0242, nem tão-pouco veio juntar declaração de vínculo de emprego público conforme declara, de modo a comprovar o requisito especificado no n.º 1 do Aviso n.º 16656/2024/2, e no ponto 8. da oferta BEP n.º OE202408/0242, circunstância, essa, que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9

de setembro, determina a sua exclusão do procedimento, veio, em sede de Audiência de Interessados, juntar o seu certificado de habilitações literárias comprovativo do grau de Licenciada em Gestão Hoteleira pela Universidade do Algarve, bem como comprovativo de vínculo de emprego público, mais referindo no campo das alegações no formulário próprio para esse efeito que esses documentos: «*Não foram entregues por lapso.*» [sic].

17. Face ao supra exposto, torna-se cristalino, que o Júri está perante uma realidade distinta da referente à primeira Arguente.

18. No primeiro caso, a candidata instruiu a sua candidatura com o comprovativo de vínculo de emprego público, e com um comprovativo de que havia requerido o seu certificado de habilitações, aguardando que o mesmo chegasse à sua posse para o juntar ao procedimento.

19. No segundo caso, a candidata não juntou nenhum dos documentos essenciais à comprovação dos requisitos para a sua candidatura ser aceite por lapso [sic], como a mesma assim o declara.

20. Na verdade, a candidata poderia, e deveria, ter junto os documentos em falta no momento em que instruiu a sua candidatura a menos que tivesse comprovado, devidamente, a ocorrência de um justo impedimento que tivesse obstado ao cumprimento do ónus que lhe cabe, da junção da documentação pedida no Aviso do procedimento concursal de recrutamento, como a candidata **Andreia Videira Casaca** assim o fez.

21. No presente caso, a não junção dos documentos pedidos no Aviso, por via de um mero lapso, não se subsume, salvo o devido respeito e melhor entendimento, ao conceito de justo impedimento.

22. As exigências previstas nos Avisos dos procedimentos concursais, aos candidatos, de apresentação de documentos comprovativos da sua situação jurídico-funcional, ou das suas habilitações académicas, são, e bem assim, comuns à generalidade dos candidatos e visam acautelar a prática de atos que a montante se venham a determinar inúteis por inválidos.

23. Todavia, e apesar destas considerações, o Júri entendeu, ainda assim, considerar os documentos agora entregues pela candidata e admitir a sua candidatura por cumprir os requisitos de admissão publicitados, mais especificamente a declaração de vínculo de emprego público e a certidão de registo de grau (conclusão da licenciatura em Gestão Hoteleira na Universidade do Algarve em 3 de fevereiro de 2022).

24. Nesta conformidade, o Júri validou, previamente à deliberação de admissão da candidatura da candidata **Inês Pires Pinheiro Fonseca**, a licenciatura em Gestão Hoteleira devidamente comprovada através do seu escrutínio pelos suprarreferidos sítios institucionais de Internet anteriormente

identificados, *in casu* o respeitante à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) disponível em <https://cnaef.dgeec.medu.pt/>, e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) acessível em https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos_instituicoes?plid=372, sendo que dessas consultas resultaram a correspondência da CNAEF 811.

25. Analisadas, e apreciadas, todas as alegações produzidas em sede de audiência de interessados, vertidas nesta Ata, o Júri elaborou, seguidamente, as listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 16h30, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO SEVERINO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 06236637
Data: 2024.11.11 13:57:50+00'00'

Presidente

Assinado por: **Catarina Alexandra Bernardo Leão**
Num. de Identificação: 09773704
Data: 2024.11.11 10:00:52+00'00'

1.ª Vogal Efetiva



2.ª Vogal Efetiva